



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0023-2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede no SDS, Ed. Venâncio III, Bloco "P", Loja 60 - Térreo, Brasília-DF, fax nº (61) 3322-3002 e 3321-6169, telefone nº (61) 3226-6751, 3224-7623 e 3321-5071, CNPJ-MF nº 72.649.361/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, CI. 309117, expedida pela SSP-DF, CPF nº 066.826.771-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 280/281 do Processo nº 00200.019767/2013-89, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 259/264, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento parcelado de carimbos ao SENADO, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



## SENADO FEDERAL

**IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pedidos em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente as especificações, o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e as especificações cotadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não sendo cumprido o acordado no parágrafo terceiro, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pelo SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo em caso de defeito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Patrimônio, localizada na Via N2, Secretaria Editoração e Publicações – SEGRAF, Bloco 7, Senado Federal, Brasília – DF, no prazo máximo descrito cláusula terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - definitivamente**, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, ou comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 259/264, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

| Item | Un.   | Quant. Estimada | Especificação                                                                                                                                                                                                      | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|-------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Unid. | 56              | Printer Standard, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P10 – 10X27mm | R\$ 6,07             | R\$ 339,92        |
| 02   | Unid. | 502             | Printer Standard, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P20 – 14X38mm | R\$ 5,97             | R\$ 2.996,94      |
| 03   | Unid. | 435             | Printer Standard, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P30 – 18X47mm | R\$ 7,00             | R\$ 3.045,00      |
| 04   | Unid. | 190             | Printer Standard, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P40 – 23X59mm | R\$ 9,00             | R\$ 1.710,00      |



## SENADO FEDERAL

| Item | Un.   | Quant. Estimada | Especificação                                                                                                                                                                                                                | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|-------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 05   | Unid. | 26              | <b>Printer Longo</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P15 – 10X69mm      | R\$ 15,00            | R\$ 390,00        |
| 06   | Unid. | 52              | <b>Printer Longo</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P25 – 15X75mm      | R\$ 18,07            | R\$ 939,64        |
| 07   | Unid. | 33              | <b>Printer Longo</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P45 – 25X82mm      | R\$ 21,00            | R\$ 693,00        |
| 08   | Unid. | 11              | <b>Printer Retangular</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P52 – 20X30mm | R\$ 18,09            | R\$ 198,99        |
| 09   | Unid. | 42              | <b>Printer Retangular</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P53 – 30X45mm | R\$ 22,14            | R\$ 929,88        |
| 10   | Unid. | 17              | <b>Printer Retangular</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P54 – 40X50mm | R\$ 17,05            | R\$ 289,85        |
| 11   | Unid. | 87              | <b>Printer Retangular</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: P55 – 40X60mm | R\$ 18,39            | R\$ 1.599,93      |
| 12   | Unid. | 67              | <b>Printer Redondo</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: R17 – Ø17mm      | R\$ 14,92            | R\$ 999,64        |
| 13   | Unid. | 374             | <b>Printer Redondo</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: R30 – Ø30mm      | R\$ 14,43            | R\$ 5.396,82      |



## SENADO FEDERAL

| Item | Un.   | Quant. Estimada | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|-------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 14   | Unid. | 53              | <b>Printer Redondo</b> , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências: R40 – Ø40mm                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 14,90            | R\$ 789,70        |
| 15   | Unid. | 189             | <b>Printer Dater</b> , carimbo autoentintado com placa para texto, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referências: R55Dater – 40x60mm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 14,28            | R\$ 2.698,92      |
| 16   | Unid. | 5               | <b>Printer Dater</b> , carimbo autoentintado com placa para texto, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referências: P30Dater – Ø30mm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 16,00            | R\$ 80,00         |
| 17   | Unid. | 10              | <b>Numerador Automático</b> , com 7 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração sequencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número de 5mm, clip para almofada, almofada e tinta ou similar.<br><br>Numerador Manual Não Metálico, tipo 2008/P                                                                                                                                                                                                            | R\$ 70,00            | R\$ 700,00        |
| 18   | Unid. | 10              | <b>Numerador Automático</b> , com 7 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração sequencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número de 5mm, clip para almofada, almofada e tinta ou similar.<br><br>Numerador Automático Metálico                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 70,00            | R\$ 700,00        |
| 19   | Unid. | 10              | <b>Numerador Automático</b> , com placa de texto, 6 dígitos em liga especial moldada sob pressão, das quais 4 são comutadas automaticamente; zero não rebaixáveis; impressões de 000000 a 999999; placas de texto de 35x20mm (latão não gravado), ou 31x19,5mm (para suporte Nylo-print); comutação: 0x+1x; Tamanho dos algarismos: 4,0mm; tipos de letras: impressa/ Antiqua ou Similar; Auto-tintagem; almofada impregnada com suporte; Armação em metal de superfície beneficiada.<br><br>Numerador Automático com placa. | R\$ 600,00           | R\$ 6.000,00      |
| 20   | Unid. | 366             | <b>Borracha de reposição</b> para cada modelo dos itens acima, exceto os itens 17, 18 e 19.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 2,45             | R\$ 896,70        |



## SENADO FEDERAL

| Item         | Un.   | Quant. Estimada | Especificação                                                                     | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--------------|-------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 21           | Unid. | 67              | Refil de reposição para cada modelo dos itens acima, exceto os itens 17, 18 e 19. | R\$ 7,44             | R\$ 498,48        |
| VALOR GLOBAL |       |                 |                                                                                   |                      | R\$ 31.893,41     |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 31.893,41** (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal previamente atestado pelo gestor, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos fornecimentos prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo órgão técnico do SENADO ou comissão designada, não sendo, em nenhuma hipótese, permitido o pagamento por material não entregue ou entregue de forma incompleta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*R. G.* *h. g.* *[assinatura]* *[assinatura]*



## SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800191, emitida em 17 de março de 2014.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.594,67** (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

*Rg.* *lgm.* *[assinatura]* *[assinatura]*



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



## SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do caput desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



## SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 3º e 4º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reincidência de infrações do mesmo grau fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

10

*[Assinaturas manuscritas em azul e roxo]*



## SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

*R.G.* *Wm.* *[assinatura]*



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

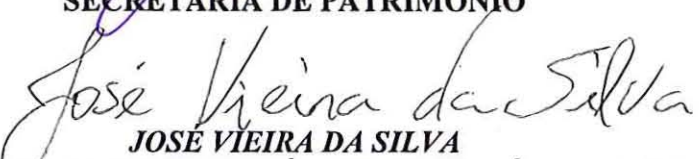
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de abril de 2014.

  
**ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

VISTO   
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO**

  
**JOSÉ VIEIRA DA SILVA**  
HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

**Testemunhas:**

  
Diretor da SADCON

  
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME contrato novo 00200 019767 2013 89 (J).doc